Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
915
Carimbado Eletronicamente

APELAÇÃO Nº 0017951-43.2016.8.19.0001

Apelante 1: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Apelante 2: **MARIA ANGÉLICA ROSA DE MENDONÇA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO)**

Apelado: **CARLOS AUGUSTO SAMPAIO FILHO**

Capitulação: **art. 121, § 2º, IV, do CP**

Juízo de origem: **4ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu**

Relator: **Des. Marcius da Costa Ferreira**

Ementa. DIREITO PENAL. RECURSOS DE APELAÇÃO. ART. 121, § 2º, IV, DO CP. PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO. RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DESTE ÚLTIMO QUE DEVE SER RECEBIDO NA FORMA DO ART. 271 DO CPP. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA ACUSAÇÃO.

I. CASO EM ANÁLISE

1. Recursos de apelação buscando a anulação da decisão do Tribunal do Júri para que o recorrido seja submetido a novo julgamento, já que a decisão proferida pelo Conselho de Sentença é manifestamente contrária à prova dos autos

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2 – A questão em discussão cinge-se em saber se a decisão dos jurados foi ou não totalmente divorciada da prova dos autos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Assistente de acusação não tem legitimidade para recorrer, uma vez que a Acusação já interpôs apelo com o mesmo objetivo.

4. Vale destacar que legitimidade daquela é supletiva, na esteira dos arts. 598 e 271 do CPP e no caso, poderia a assistente ter

MARCIUS DA COSTA FERREIRA:16080 Assinado em 19/11/2025 16:32:40
Local: GAB. DES MARCIUS DA COSTA FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
916
Carimbado Eletronicamente

apresentado suas razões em abono ao apelo Ministerial, mas não o fez.

5. Vale destacar, ainda, que a competência do Tribunal Júri tem assento constitucional e se enquadra dentro dos direitos e garantias fundamentais do cidadão

6. O julgamento dos crimes dolosos contra a vida é realizado por um corpo de jurados, julgadores leigos, que embasam sua decisão final acerca do acolhimento ou não da acusação em um juízo de íntima convicção, o que se revela como verdadeira exceção ao artigo 93, IX da Constituição da República.

7. Ponderação dos valores que dizem respeito ao duplo grau de jurisdição e à soberania dos veredictos.

8. Para que se garanta um equilíbrio entre os mencionados valores, a revisão da decisão proferida pelos jurados, em grau de recurso, deve ser feita de forma restrita, excepcional e vinculada.

O que deve ser analisado no julgamento realizado pela segunda instância é a existência de provas nos autos.

Não cabe ao Tribunal avaliar se os jurados decidiram bem ou mal. O que se deve avaliar é se a decisão dos jurados se apoiou em algum suporte probatório.

Nessa esteira, só é possível a realização de um novo julgamento quando a decisão dos jurados for totalmente divorciada das provas produzidas, o que não se observa no caso em análise.

A Defesa e a Acusação apresentaram teses opostas e apresentaram os fundamentos e as provas que sustentam suas teses, sendo certo que os jurados optaram pela tese defensiva, com base no que foi por ela apresentado.

9. No caso, não se pode dizer que a decisão dos jurados no sentido de absolver Carlos é totalmente contrária à prova dos autos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
917
Carimbado Eletronicamente

Há provas a sustentar a tese de legítima defesa putativa, uma vez que há elementos a indicar que era possível que Carlos tivesse acreditado que a sua esposa estivesse em perigo.

A prova mostrou que Luana estava dormindo, dentro de um carro, em um lugar ermo, escuro, de madrugada, com um homem, ao seu lado, que estava com a genitália desnuda, sendo certo que Carlos não sabia que sua esposa tinha, ou teve, um relacionamento amoroso com a vítima.

Quando abriu a porta do carro para que sua esposa saísse da situação que Carlos acreditava que era de risco, a vítima agiu de forma rápida, passando por cima de Luana, na tentativa de fechar a porta do carro, oportunidade em que se deu o primeiro disparo.

10. A solução absolutória, assim, se apoiou nas provas dos autos, e, aqui, repisa-se, não cabe se fazer juízo de valor se a prova é boa ou não ou ainda se ela seria suficientemente robusta para a absolvição. Aqui, basta que a prova exista e ela existiu.

IV – DISPOSITIVO E TESE

11. Conhecer apenas do recurso do Ministério Público e negar provimento para ele.

Dispositivos relevantes citados: CP – art. 121; CR – art. 5º e art. 93.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de

Apelação nº **0017951-43.2016.8.19.0001**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
918
Carimbado Eletronicamente

À vista do exposto, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Oitava Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos **CONHECER APENAS DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGAR PROVIMENTO A ELE** mantendo-se a decisão do Conselho de Sentença, nos moldes do voto do Desembargador Relator.

R E L A T Ó R I O

Cuida-se na espécie de recursos de apelação interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e por MARIA ANGÉLICA, contra a decisão do Conselho de Sentença da 4ª Vara Criminal da Comarca de Nova Iguaçu que absolveu CARLOS AUGUSTO, acolhendo a tese defensiva de legítima defesa putativa.

O Ministério Público pugna pela anulação da decisão do Tribunal do Júri para que Carlos seja submetido a novo julgamento, já que a decisão proferida pelo Conselho de Sentença é manifestamente contrária à prova dos autos (e-doc. 833).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
919
Carimbado Eletronicamente

A Assistente de acusação não apresentou razões, em que pese intimada (e-doc. 856).

Em contrarrazões, a Defesa (e-doc. 859) se manifestou pela não procedência do recurso.

A ilustrada Procuradoria de Justiça apresentou parecer devidamente encartado aos autos.

Eis o Relatório.

V O T O

Apenas o recurso do Ministério Público deve ser conhecido.

A Assistente de acusação não tem legitimidade para recorrer, uma vez que a Acusação já interpôs apelo com o mesmo objetivo.

Vale destacar que a legitimidade daquela é supletiva, na esteira dos arts. 598 e 271 do CPP e no caso, poderia a assistente ter apresentado suas razões em abono ao apelo Ministerial, mas não o fez.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
920
Carimbado Eletronicamente

Passando ao mérito, registra-se que a denúncia, e-doc., 02 narra que:

> *"Na madrugada do dia 19 de novembro de 2016, por volta das 04:00 horas, na Rua Governador Portela, próximo a local conhecido como "Bar do Hermes", n° 1105, Centro, nesta comarca de Nova Iguaçu, o denunciado CARLOS AUGUSTO SAMPAIO FILHO, de forma voluntária e consciente, com ânimo de matar, efetuou disparos de arma de fogo na direção da vítima MICHAEL ROSA DE MENDONÇA, causando na mesma lesões perfuro-contundentes como noticia a guia de remoção de cadáver de fl. 06 e o Boletim de Atendimento Médico de fls. 07/08, e melhor dirá o laudo de necropsia a ser acostado em tempo oportuno, sendo certo que foi esta a causa única e eficiente de sua morte.*
>
> *Consta nos autos que na data do fato a vítima encontrava-se no local do fato, no interior de um veículo NISSAN/VERSA juntamente com LUANA DOS SANTOS LOPES, companheira do denunciado CARLOS AUGUSTO e pessoa que mantinha relacionamento extraconjugal com MICHAEL.*
>
> *Nesse momento o denunciado chegou próximo ao veículo NISSAN/VERSA, abriu a porta do automóvel e, com intenção de matar, efetuou disparos de arma de fogo na direção de MICHAEL, atingindo-o.*
>
> *MICHAEL, apesar de socorrido por Emerson Nobre dos Reis, funcionário do "Bar do Hermes", deu entrada no Hospital Geral de Nova Iguaçu já cadáver, conforme Boletim de Atendimento Médico de*
> *fls. 07/08.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
921
Carimbado Eletronicamente

O crime foi praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, uma vez que a mesma encontrava- se distraída no interior do veículo, parcialmente despida, quando foi surpreendida pelo denunciado, que efetuou disparos de arma de fogo em sua direção sem lhe dar qualquer chance de reação.."

E antes de adentrar na análise do pedido recursal, é importante destacar que a competência do Tribunal Júri tem assento constitucional e se enquadra dentro dos direitos e garantias fundamentais do cidadão (art. 5º, XXXVIII).

Assim, o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é realizado por um corpo de jurados, julgadores leigos, que embasam sua decisão final acerca do acolhimento ou não da acusação em um juízo de íntima convicção, o que se revela como verdadeira exceção ao artigo 93, IX, da Constituição da República.

E aqui se põe uma questão delicada no que tange à ponderação dos valores que dizem respeito ao duplo grau de jurisdição e à soberania dos veredictos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
922
Carimbado Eletronicamente

Para que se garanta um equilíbrio entre os mencionados valores, a revisão da decisão proferida pelos jurados, em grau de recurso, deve ser feita de forma restrita, excepcional e vinculada.

Nesses termos, o que deve ser analisado no julgamento realizado pela segunda instância é a existência de provas nos autos. Explica-se.

Não cabe ao Tribunal avaliar se os jurados decidiram bem ou mal. O que se deve avaliar é se a decisão dos jurados se apoiou em algum suporte probatório.

Nessa esteira, só é possível a realização de um novo julgamento quando a decisão dos jurados for totalmente divorciada das provas produzidas, o que não se observa no caso em análise.

A Defesa e a Acusação apresentaram teses opostas e apresentaram os fundamentos e as provas que sustentam suas teses, sendo certo que os jurados optaram pela tese defensiva, com base no que foi por ela apresentado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
923
Carimbado Eletronicamente

E aqui se registra o que foi dito por Luana, em plenário, e que se considera importante para o deslinde da causa. A informante contou que estava dormindo dentro do carro, no banco do carona e a vítima estava no banco do motorista. Acordou com Carlos mandando que saísse do carro. Disse que não sairia. Ele tentou fechar a porta e ouviu o tiro. Parece que apagou. Carlos e Michael eram amigos. Tinha terminado a sua relação extraconjugal com Michael. No dia dos fatos, já não tinha mais nada com Michael. Já estava separada de corpos de Carlos. Michael estava fazendo carinhos, porque estava passando mal. Não estavam tendo relação sexual. Carlos abriu a sua porta e surpreendeu os dois. Depois do tiro, saiu do carro e discutiu com Carlos, segurou a arma e disse que ele estava acabando com a vida dele. Aí houve o segundo tiro. Quando Carlos abriu a porta, Michael passou por cima da declarante para tentar fechar a porta. Nesse momento ele tomou o primeiro tiro, que acha que pegou no braço, ou no ombro, o segundo tiro pegou na região do peito, salvo engano. Tentou segurar a arma entre o primeiro e o segundo tiro. Começou a gritar. Emerson chegou muito rápido e pediu a ajuda dele. Carlos tentou levar Michael para o hospital, no carro do recorrido. Hemerson jogou a vítima para o banco do carona e o levou para o hospital. Seguiu com Carlos para casa e discutiram. Seu pai ligou perguntando como estava. Falou com seu pai que estava bem. Depois Carlos a deixou em casa. Mas disse que não

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ficaria ali. Então Carlos a levou para o hospital. No caminho, Carlos pegou uns amigos. Ficou no carro, porque Carlos mandou. Carlos entrou no hospital com os amigos. Teve até que fazer xixi na rua. Ele a xingava e dizia que a declarante tinha acabado com a vida dele. Carlos voltou e disse que Michael tinha falecido. Então Carlos a deixou em casa e fugiu. Não teve mais notícia de Carlos. Ficou em casa com seus filhos e a mãe do apelado. Ele a orientou a não dizer quem atirou em Michael, porque seria melhor para ela. Carlos a machucou, quando saiu do carro para segurá-lo. Ele tinha o hábito de andar armado, mesmo fora do serviço. Depois dos fatos, pegou seus filhos, e saiu de casa com a roupa do corpo e nunca mais voltou para casa. Ficou com medo. Ficou na casa de parentes. Quando tentou voltar para casa, não deixaram. Michael era um homem forte e lutava. Michael só tentou puxar a porta. Michael era segurança do bar, mas não usava arma. Pelo que se recorda, Carlos e Michael não tinham brigado, antes do dia dos fatos. Não viu Michael despido. Estava frio no dia. Estava com duas blusas e meia calça. Fala com Carlos só questões relacionadas com os filhos. Carlos nunca tentou reatar o relacionamento. Se relacionou com Michael por cerca de dois meses. Depois descobriu coisas sobre ele e pediu para que ele se afastasse, mas ele a procurava, porque trabalhavam juntos. Michael não discutiu com Carlos. Ele levou logo um tiro e ficou gritando. A declarante saiu do carro e discutiu com Carlos, para que ele parasse. Não sabe se

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
925
Carimbado Eletronicamente

Michael estava nu. Disseram que ele estava com a calça arriada. Emerson chegou rápido. O taxista ficou em dúvida se levaria a vítima ou não. Ele ajudou a colocar Michael no banco do carona. Já prestou três declarações sobre os fatos, na delegacia, em Juízo e no Corpo de Bombeiros. Não leu as declarações antes de assinar. Na delegacia queria ir logo embora. Chegou a receber ordem de prisão na delegacia. Depois a sua advogada chegou. Antes de ela chegar respondeu às perguntas. Quando disse que não ia mais falar nada, recebeu ordem de prisão. Parecia que os policiais queriam que ela lhe desse uma certeza. Ficou em uma sala com um homem baleado, preso. A Dra. Regina chegou e pediu para falar com a declarante por um minuto, e então foi retirada da sala. Os policiais disseram que era cúmplice, porque não estava colaborando e nem falando. Teve as declarações tomadas depois que se entrevistou com a sua advogada. Os policiais queriam o nome, porque eles tinham tudo. O delegado não estava. Sua advogada estava. Seu banco do carro estava deitado. Viu quando Michael entrou no carro. Estava vestida. Estava se sentindo mal. Não tinha ingerido bebida alcoólica e nem remédio. Só tomou uma dipirona porque estava com dor de cabeça. Estava sonolenta. Ele entrou no carro para dizer que o evento estava terminando e que ele iria pagar o pessoal. Disse que estava passando muito mal e queria que a vítima a levasse para casa. Ele pediu para que ela esperasse porque o evento já estava acabando. Estavam conversando. Ele lhe

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

acariciou e pegou no sono. Estava adormecida quando a porta foi aberta. Não viu Michael com as calças arriadas. Perguntou para Emerson se isso era verdade e ele disse que sim, que a vítima estava com as calças arriadas. Estava separada de Michael. Se relacionava com Michael há um ano, porque trabalhavam juntos. Relacionamento amoroso foi por dois meses. Michael pretendia reatar. Estava de lado. Viu a porta abrir. Carlos mandou que saísse. Disse que não ia sair. Sentiu Michael tentando fechar a porta. Não olhou para Michel. Ele não falou nada. Carlos colocou o pé na porta para não fechar e então escutou o tiro. Estava deitada dizendo que não iria a sair. Michael chegou a alcançar a porta. Viu Carlos colocando o pé na porta. Michael fechou a porta com a mão esquerda. Quando Michael puxou a porta, Carlos disparou. Então saiu do carro e viu Michael voltando para o banco. Quando discutiu com Carlos do lado de fora, ouviu o disparo. Não viu o disparo. O local estava escuro. Michael estava de blusa. Acha que Carlos podia estar desconfiando do seu caso, mas ele nunca disse nada e nem a questionou sobre isso. Ouviu boatos de que ele desconfiava e como já estavam separados... nunca o desmoralizou, respeitava a sua casa. Ele nunca teve motivo para acreditar que a declarante o traía. Já ouviu que Michael tinha arma. Carlos apresentou Michael para a declarante e pediu para que ela arrumasse um emprego para ele. Carlos teve um acidente e Michael o ajudava. Não gostava de ninguém na sua casa, e Michael estava

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
927
Carimbado Eletronicamente

sempre na sua casa. Ele disse que Michael estava precisando de dinheiro e pediu para que o ajudasse. Pelo que sabe, até o dia da morte, Carlos e Michael tinham um bom relacionamento. Não gosta de falar do dia dos fatos. A arma de Carlos ficava na sua casa, mas por causa da criança, ele começou a deixar a arma na casa da mãe dele. Em casa, a arma ficava em cima do guarda-roupa.

Na mesma oportunidade, Emerson disse que tinha amizade com Carlos e Michael, trabalhavam juntos. Era barman. Carlos quase não ia no bar. Estava trabalhando quando um rapaz, que parecia ser taxista, disse que uma pessoa estava atirando em outra, que estava no carro do seu Hermes. Correu e viu Michael dentro do carro. Um rapaz lhe deu a chave do carro e socorreu a vítima. Não escutou tiro nenhum. O som estava alto, dentro do bar, estava tendo um show ao vivo. Nem Carlos e nem Luana estavam no local. Sabia que Luana estava no carro, porque Michael pegou a chave do carro com o seu Hermes para que Luana ficasse deitada no carro, porque ela estava passando mal. Ele pegou a chave por volta de uma hora da manhã e socorreu a vítima por volta de quatro horas da manhã. O show estava acabando. Tinha bastante gente em volta, quando chegou no carro. Nem sabe se Luana e Carlos estavam lá, porque tinha muita gente. Quando chegou, Michael estava com um tiro no peito e outro na costela, salvo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

engano, sangrando muito, mas não conseguia falar nada. Jogou a vítima para o banco do carona, com a ajuda de outras pessoas, e dirigiu. Não sabe quem lhe deu a chave do carro, mas acha que ela estava no bolso do taxista. Ele faleceu no viaduto na Posse. Parou uma viatura na rua e ela o escoltou até o hospital da Posse. Lá ele foi atendido, mas já estava morto. Carlos foi no hospital depois. Ele estava bastante preocupado. Ele não disse que tinha sido ele. Não sabia o que tinha acontecido. A polícia achou a bolsa de Luana dentro do carro. Carlos perguntou como a vítima estava e disse que ela não tinha resistido. Perguntou para Carlos se tinha sido ele e ele não conseguiu responder, porque os policiais militares chegaram. Tinha ouvido falar que Luana e Michael estavam juntos, por isso fez a pergunta para Carlos. O boato era antigo, tinha um ou dois anos. A polícia perguntou sobre a dona da bolsa, explicou sobre Luana e a polícia o conduziu para o bar. Carlos tinha um filho com Luana e ajudou a criar um outro filho dela. Michael ajudava na segurança, mas ninguém usava arma. Nunca viu Michael armado. Sabia que Michael lutava. Ele era grande e forte. Soube que Michael tinha roubado alguém e ouviu dizer que ele estava armado, mas nunca o viu armado. Carlos pediu o emprego para Michael, quando Carlos se acidentou. Nem sabia que Carlos era bombeiro. Michael estava com uma perna do lado de fora da calça. As partes intimas despidas. A porta de Michael estava aberta. O banco do carona estava deitado. A genitália dele estava do lado

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
929
Carimbado Eletronicamente

de fora. Conhecia Michael do bar. Ele trabalhava lá há um ou dois anos. Nunca viu Luana em uma relação íntima com Michael. As pessoas têm uma mente maldosa. Eles estavam sempre juntos, agarrados, uma amizade "bem colorida". Isso era no bar. Carlos nunca comentou sobre isso. Nunca soube de desentendimento entre a vítima e o recorrido. Nunca soube de comentário de que Carlos soubesse da relação de Luana e Michael. Nunca viu Michael armado. Ouviu dizer que ele tinha usado uma arma. Michael lhe contou que tinha roubado uma moto e tinha matado uma pessoa. Viu Michael agredindo uma pessoa, duas vezes. Nunca viu Carlos agredir uma pessoa. Nunca ouviu falar de ato de violência de Carlos. Não lembra de Hermes ter comentado sobre o relacionamento de Luana e Michael. Não era comum que o carro de Hermes ficasse no local onde se deram os tiros. Geralmente ficava no estacionamento. Muito tempo depois, Luana lhe contou que estava deitada no carro, passando mal e que Michael queria ter relações com ela, mas ela não quis. Ele estaria tentando abusar daquela situação. Depois dos fatos, Luana lhe contou que teve um caso com Michael. Ela não comentou se Michael estava ou não nu. Ela ainda tinha um relacionamento com ele, no dia dos fatos. Carlos só foi no bar, na noite do crime, porque era aniversário de Luana.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
930
Carimbado Eletronicamente

Também em plenário, Hermes contou que Luana estava passando mal e alguém pediu para que se retirasse o carro do estacionamento para que ela pudesse ficar no carro. Acha que foi Emerson que tirou o carro. Continuaram trabalhando. Michael ajudava no bar, às sextas. Não lembra se Carlos esteve no local. Desconfiava do caso de Luana e Michael. Todos desconfiavam, mas ninguém sabia. Sabia que ela e Carlos não estavam bem, mas não sabia de brigas entre eles. Não saiu do bar em nenhum momento, porque tinha problemas de locomoção. Acha que Carlos esteve no bar, no dia dos fatos, e lhe deu boa noite, mas não tem certeza. Estava muito tumultuado. Tentou apagar essa noite da sua memória. Quem dirigia o seu carro, que é adaptado, era Emerson, mas não sabe se no dia dos fatos foi Emerson ou foi Michael quem tirou o seu carro do estacionamento. Convivia com o casal. Nunca viu Carlos agredindo sua filha, nem física ou verbalmente. Não lembra se Carlos comentou sobre o relacionamento de Luana e Michael. O pessoal do bar desconfiava. Nunca viu Carlos sendo desrespeitoso ou violento com ninguém. Ele era uma pessoa tranquila. Carlos cuidava da Ludmila como se fosse pai e ela o tem como um pai.

Interrogado, o apelado exerceu deu direito constitucional de ficar em silencio.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
931
Carimbado Eletronicamente

Ainda integram os autos as declarações prestadas em sede policial, a guia de remoção de cadáver, o laudo de exame de corpo delito de lesão corporal de Luana, o laudo de exame de constatação, o laudo de necropsia, o laudo de exame de material, o laudo de exame de pesquisa indeterminada de substância tóxica em amostra biológica e o laudo de balística.

E diante deste cenário não se pode dizer que a decisão dos jurados no sentido de absolver Carlos é totalmente contrária à prova dos autos.

Luana disse que não se recorda, com clareza, o que se passou no carro, porque estava sonolenta, disse que Michael lhe fez carícias, porque estava passando mal. Luana ainda declarou que acordou com o recorrido abrindo a porta do carro.

A testemunha Emerson afirmou que quando chegou no carro, viu a vítima com uma das pernas para fora da calça e com a sua genitália desnuda e acrescentou que Luana lhe contou, posteriormente, que,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
932
Carimbado Eletronicamente

no dia dos fatos, Michael queria ter relações com ela, mas ela não quis, porque estava passando mal.

Assim, observa-se que há provas a sustentar a tese de legítima defesa putativa, uma vez que há elementos a indicar que era possível que Carlos tivesse acreditado que a sua esposa estivesse em perigo.

A prova mostrou que Luana estava dormindo, dentro de um carro, em um lugar ermo, escuro, de madrugada, com um homem, ao seu lado, que estava com a genitália desnuda, sendo certo que Carlos não sabia que sua esposa tinha, ou teve, um relacionamento amoroso com a vítima.

Quando abriu a porta do carro para que sua esposa saísse da situação que Carlos acreditava que era de risco, a vítima agiu de forma rápida, passando por cima de Luana, na tentativa de fechar a porta do carro, oportunidade em que se deu o primeiro disparo.

A solução absolutória, assim, se apoiou nas provas dos autos, e, aqui, repisa-se, não cabe se fazer juízo de valor se a prova é

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
933
Carimbado Eletronicamente

boa ou não ou ainda se ela seria suficientemente robusta para a absolvição. Aqui, basta que a prova exista e ela existiu.

À conta de tais considerações, o voto é no sentido de **CONHECER APENAS DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGAR PROVIMENTO A ELE,** mantendo-se a decisão do Conselho de Sentença, nos termos da fundamentação retro.

(datado e assinado digitalmente)
MARCIUS da Costa **FERREIRA**
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ